



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 017/2026

**LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026
DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza a alienação de imóvel integrante do patrimônio do Município de Canindé de São Francisco, inclusive mediante permuta, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel integrante do patrimônio do Município de Canindé de São Francisco, consistente em área localizada no antigo Matadouro Municipal, com superfície aproximada de 40.033,03 m², classificada como área urbana ou de expansão urbana, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º poderá ocorrer mediante venda ou permuta por outro bem imóvel, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Na hipótese de permuta, a operação ficará condicionada à prévia avaliação técnica individualizada dos imóveis envolvidos, realizada por profissional legalmente habilitado, devendo ser demonstrada a equivalência econômica entre os bens, admitida compensação financeira, quando necessária.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU
Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe

JOSE MACHADO
MACHADO
O FEITOSA
NETO:005
76785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LC N.º 017/2026

Art. 4º A alienação, inclusive mediante permuta, poderá ocorrer com dispensa ou inexistência de licitação, nos termos da legislação federal aplicável, desde que devidamente justificada em processo administrativo próprio.

Art. 5º Concluída a alienação, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à formalização do ato, inclusive quanto à lavratura do instrumento competente e ao respectivo registro imobiliário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Canindé de São Francisco, 25 de março de 2026.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:0057
6785539

Assinado de
forma digital por
JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:005767855
39

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe